

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DIRECIONAMENTO INDEVIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2025 – CMA

ÓRGÃO PROMOTOR: Câmara Municipal de Aracati – CE

IMPUGNANTE: CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

A CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.463.793/0001-88, por meio de seu representante legal RAUL MAIA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2233670, expedida pelo SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob nº 723.416.021-3, endereço eletrônico: licitacoes@consultmidia.com.br, requer a **IMPUGNAÇÃO** do edital do pregão eletrônico nº PE 0008/2025, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a "contratação de plataforma de ensino a distância – EAD, com disponibilidades de cursos em diversas categorias, contendo os seguintes serviços: plataforma web multidispositivos, aplicativo para smartphone, cursos disponíveis 24h por dia, cursos 100% em vídeos aulas, ambiente administrativo, ambiente do aluno, disponibilidade de certificado de conclusão, relatórios de acesso dos alunos para acompanhamento, espaço para upload e gerência de cursos, espaço para biblioteca virtual, trilhas do

conhecimento e plataforma para vídeo conferência integrada, visando atender as necessidades para melhorias do ensino técnico profissional dos cidadãos do município de Morada Nova, através da escola legislativa", conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

Ocorre que, após análise detalhada do Termo de Referência (Anexo I), constata-se que as especificações técnicas, módulos e descrições operacionais constantes do documento coincidem integralmente com a solução ofertada pela empresa SIA EdTech, notadamente os produtos vinculados à plataforma IPED/SIE. O direcionamento se evidencia pelos seguintes elementos:

- 1. Detalhamento excessivo das funcionalidades:** O Termo de Referência apresenta um nível de detalhamento extremamente específico das funcionalidades da plataforma EAD, com descrições minuciosas de módulos, submódulos e recursos que, em conjunto, configuram uma solução muito particular;
- 2. Catálogo de cursos predefinido:** O edital exige um catálogo de cursos extremamente detalhado, com títulos específicos e cargas horárias predeterminadas, que correspondem exatamente ao portfólio oferecido pelo fornecedor específico;
- 3. Inserção de hyperlinks:** O Termo de Referência contém hyperlinks que redirecionam diretamente à plataforma da empresa mencionada (<https://www.sie.com.br/api/doc/>), configurando clara vinculação a fornecedor específico.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. Da Violação aos Princípios da Isonomia e Competitividade

Observem que o anexo I, especificamente quando trata do item **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DE SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD)**, possui hyperlinks que quando clicados direcionam para a plataforma da referida empresa. Vejam:



1. **LOGIN DO USUÁRIO**
 - a. login
 - b. re <https://www.sie.com.br/api/doc#user/login>
 - c. cadastro
2. **DADOS DO USUÁRIO**
 - a. perfil do usuário
 - b. atualizar perfil do usuário
 - c. preferências do usuário
 - d. atualizar preferências do usuário
 - e. alterar senha do usuário
 - f. url de acesso à sala de aula
 - g. preferência de tema
 - h. atualizar preferência de tema
 - i. lista de amigos do usuário
 - j. iniciar amizade com outro usuário

Link para consulta: <https://www.sie.com.br/api/doc/> e <https://www.iped.com.br/>

É inequívoco, nesse cenário que há literalidade entre as especificações técnicas exigidas e as funcionalidades ofertadas por esta empresa, como também pela indevida inclusão de hyperlinks que redirecionam diretamente às páginas institucionais da referida fornecedora.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente em seu art. 5º que na aplicação da lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Neste cenário, o art. 7º, § 1º da Lei 14.133/2021 é categórico ao vedar ao agente público, sob pena de responsabilização, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas, ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

No presente caso, a descrição do objeto com características que reproduzem **integralmente a solução de um fornecedor específico**, somada à **inserção de links que direcionam à plataforma deste mesmo fornecedor**, configura clara violação aos princípios da isonomia e competitividade, restringindo indevidamente a participação de outros potenciais interessados.

Tal entendimento também é consolidado pelo Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado sobre o tema, conforme demonstra o Acórdão 2829/2015-Plenário, o qual prevê: o direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Este acórdão também esclarece que a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente às necessidades antes de

elaborar as especificações técnicas, evitando o direcionamento para modelo específico.

2. Da ausência de cabimento de especificação.

O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 permite excepcionalmente a indicação de marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

No caso em tela, não há qualquer justificativa técnica no edital que fundamente a necessidade de adoção de solução com as exatas características da plataforma mencionada, tampouco estudo que demonstre tecnicamente a escolha dessas funcionalidades em detrimento de outras igualmente aptas a atender ao interesse público.

A ausência de fundamentação técnica imparcial e a adoção de descrições que espelham as funcionalidades de fornecedor identificado denotam não apenas direcionamento, mas também violação ao princípio da motivação, previsto no art. 20 da Lei 14.133/2021, o qual exige justificativa técnica objetiva para qualquer

decisão administrativa que restrinja direitos ou expectativas de participação.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação, por ser adequada à legislação vigente;
- b) no mérito, o acolhimento integral da impugnação para determinar a retificação do edital, com a exclusão das especificações que reproduzem soluções de fornecedor determinado e a substituição por exigências técnicas genéricas e funcionais, compatíveis com as normas legais;
- c) a remoção de qualquer link ou referência a plataformas pertencentes à empresa SIA EdTech (IPED/SIE) ou qualquer outro fornecedor específico;
- d) a republicação do edital com as devidas correções e reabertura do prazo para envio de propostas, nos termos do art. 20, §3º da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a isonomia e a ampla concorrência entre os licitantes;
- e) caso não acolhida a presente impugnação, que seja remetida à autoridade superior para decisão, bem como encaminhada cópia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente, por flagrante afronta à legalidade e aos princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 27 de maio de 2025.

RAUL MAIA
DA SILVA :
72341602134

Assinado de forma
digital por RAUL MAIA
DA SILVA : 72341602134
Dados: 2025.05.27
13:51:00 -03'00'

RAUL MAIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DIRECIONAMENTO INDEVIDO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº PE-008/2025 – CMA

ÓRGÃO PROMOTOR: Câmara Municipal de Aracati – CE

IMPUGNANTE: EDUVEM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA- CNPJ:
36.710.055/0001-32

REPRESENTANTE LEGAL: Vladmir Nunan Ribeiro Soares

A **EDUVEM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.710.055/0001-32, por meio de seu representante legal **VLADMIR NUNA RIBEIRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº 090313164, expedida pelo SESP/RJ, inscrito (a) no CPF sob nº 070.419.157-19, endereço eletrônico: licitacao@eduvem.com, requer a **IMPUGNAÇÃO** do edital do pregão eletrônico nº PE 0008/2025, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O edital em questão tem por objeto a contratação de solução tecnológica de ensino a distância (EAD), abrangendo ampla gama de serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), incluindo plataforma web responsiva, aplicativo móvel, acervo de cursos 100% em vídeo, emissão de certificados, biblioteca virtual, trilhas de aprendizagem, relatórios gerenciais e ambiente de videoconferência.

Todavia, a análise minuciosa do Anexo I revela fortes indícios de direcionamento do certame à solução específica ofertada pela empresa SIA EdTech, por meio da plataforma IPED/SIE. Tal direcionamento pode ser depreendido dos seguintes aspectos: a descrição do objeto apresenta detalhamento exacerbado, com indicação de módulos, funcionalidades e

arquitetura técnica peculiar, próprios de uma solução específica; catálogo de cursos exigido, com títulos, estruturas e cargas horárias previamente delimitadas, coincide com o portfólio comercializado exclusivamente por um fornecedor;

Não bastasse isso, o Termo de Referência incorpora, de forma imprópria, hiperlinks ativos que direcionam diretamente à documentação técnica da empresa SIA EdTech, disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.sie.com.br/api/doc/> e <https://www.iped.com.br>. Essa vinculação explícita a um fornecedor específico compromete a imparcialidade e transparência do certame, caracterizando nítido indício de direcionamento da contratação.

Adicionalmente, observa-se que o catálogo de cursos exigido pela Administração traz títulos, estruturas curriculares e cargas horárias que coincidem integralmente com aqueles ofertados por um único fornecedor no mercado. Essa correspondência literal indica clara preferência por uma solução previamente identificada, em prejuízo do princípio da isonomia entre os licitantes.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. Da ofensa aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Legalidade.

Observem que o anexo I, especificamente quando trata do item **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DE SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD)**, possui hyperlinks que quando clicados direcionam para a plataforma da referida empresa. Vejam:



1. LOGIN DO USUÁRIO

- a. login
- b. ref <https://www.sie.com.br/api/doc#user/login>
- c. cadastro

2. DADOS DO USUÁRIO

- a. perfil do usuário
- b. atualizar perfil do usuário
- c. preferências do usuário
- d. atualizar preferências do usuário
- e. alterar senha do usuário
- f. url de acesso à sala de aula
- g. preferência de tema
- h. atualizar preferência de tema
- i. lista de amigos do usuário
- j. iniciar amizade com outro usuário

Link para consulta: <https://www.sie.com.br/api/doc/> e <https://www.iped.com.br/>

A conduta administrativa ora questionada viola frontalmente os princípios norteadores das contratações públicas, notadamente os da isonomia, legalidade, impessoalidade e competitividade, conforme insculpidos nos artigos 5º e 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ao descrever o objeto da licitação com base em características técnicas que correspondem exclusivamente a uma solução comercial específica, a Administração compromete o caráter competitivo do certame, restringindo injustificadamente o universo de potenciais fornecedores. Tal conduta é vedada expressamente pelo §1º do art. 7º da referida Lei.

Assim, a descrição do objeto com características que reproduzem integralmente a solução de um fornecedor específico, somada à inserção de links

que direcionam à plataforma deste mesmo fornecedor, configura clara violação aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade restringindo indevidamente a participação de outros potenciais interessados. Motivo pelo qual faz-se necessário a revisão deste item do edital.

2. Da ausência de cabimento de especificação.

A jurisprudência e a legislação admitem a referência a marcas ou modelos apenas em hipóteses excepcionais, desde que devidamente motivadas, conforme estabelece o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Tal indicação somente se mostra admissível quando:

- a) for imprescindível à padronização do objeto;
- b) for necessária à compatibilidade com sistemas preexistentes;
- c) tratar-se de modelo com comercialização por mais de um fornecedor;
- d) a referência servir apenas como exemplificação, com clareza de que não há exclusividade.

No caso concreto, não há qualquer justificativa técnica, estudo de mercado ou ato formal que legitime a escolha das especificações adotadas. Ao contrário, verifica-se fidelidade desproporcional à solução de fornecedor específico, revelando violação ao princípio da motivação administrativa (art. 20 da mesma Lei), que exige fundamentação objetiva e impessoal para qualquer restrição à competitividade.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) O regular recebimento e processamento desta impugnação, nos termos da legislação vigente;

- b) o acolhimento integral da presente manifestação, com a consequente determinação de alteração do edital, de modo a excluir as exigências técnicas que correspondem de forma específica a solução de determinado fornecedor, substituindo-as por requisitos funcionais e genéricos, compatíveis com a ampla concorrência;
- c) a remoção de quaisquer referências diretas ou indiretas à empresa SIA EdTech, incluindo os hyperlinks atualmente presentes no edital;
- d) a republicação do instrumento convocatório devidamente retificado, com a correspondente reabertura dos prazos, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a lisura do certame;
- e) caso não haja acolhimento pela autoridade competente, requer-se o encaminhamento da presente impugnação à instância superior, bem como o envio de cópia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração de eventual infração aos princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 27 de maio de 2025.

VLADMIR NUNAN RIBEIRO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL